



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 844/20 – 2ª PRODECON
PP nº 08190.068937/20-76
(Tabularium 08191.038136/2020-56)**

EMENTA – Contratos de ensino – Pandemia declarada pela OMS (Covid - 19) – Redução dos custos do ensino contratado para o ano de 2020 – Concessão de abatimento no preço da mensalidade.

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e o **Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC**, Instituição de Ensino Superior – IES mantida pela União Educacional do Planalto Central S. A., CNPJ nº 00.720.144/0001-12, a seguir denominadas UNICEPLAC, por seus representantes legais, de outro;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO a decretação, pela Organização Mundial da Saúde, e pelo Governo do Distrito Federal, de emergência de saúde pública de relevância internacional, em decorrência da disseminação da Covid-19, com a determinação de isolamento e distanciamento dos cidadãos;

CONSIDERANDO que as atividades presenciais de ensino foram suspensas pelos Decretos Distritais nº. 40.520, de 14/03/20, e posteriores, não permitindo a prestação do serviço na forma inicialmente avençada;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação e a Secretaria de Educação do Distrito Federal autorizaram, nas respectivas áreas de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

atuação, a substituição das atividades presenciais por atividades remotas, com a finalidade preservar o ano letivo;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação, pela Portaria nº 343, de 17.03.20, e seguintes, dispôs, para os estabelecimentos de ensino indicados, acerca da substituição das atividades presenciais por aulas em meio digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID – 19;

CONSIDERANDO que o Conselho de Educação do Distrito Federal, pelo Parecer nº 33/2020 – CEDF, determinou, às instituições educacionais das redes de ensino pública e privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal, o ajuste de suas organizações pedagógica, administrativa e calendário escolar, inclusive autorizando o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação nas atividades de ensino;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 5º, inciso XXII, e 170, inciso V, inclui, respectivamente, a defesa do consumidor como um direito fundamental da pessoa humana e como princípio da ordem econômica;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidade e sua qualificação para o trabalho (artigo 205, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a SENACON, pela Nota Técnica nº 14/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ aponta, como soluções para a suspensão das atividades presenciais, a prestação do serviço de forma alternativa, com qualidade equivalente ou assemelhada à contratada, a concessão de descontos ou a rescisão do contrato, com “uma sistemática de pagamento que preserve o direito do consumidor mas não comprometa economicamente o prestador de serviço”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078/90 (CDC), em seu artigo 6º, inciso V, estabelece, como direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

onerosas;

CONSIDERANDO que a onerosidade desproporcional para uma das partes poderá ser solucionada com o ajuste da cláusula anteriormente firmada, nos termos dos artigos 478 a 480, ambos do Código Civil;

CONSIDERANDO que os problemas decorrentes da propagação do Covid-19 e das medidas adotadas para contenção das contaminações atingem a todos, de igual forma, fragilizando as relações econômico-financeiras e tornando imprescindíveis o diálogo e o consenso, para a continuidade dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO que no PP nº 08190.068937/20-76, em curso na 2ª PRODECON, restou demonstrada a redução entre o custo estimado para a execução do contrato de ensino para o ano de 2020 e o efetivamente realizado a partir da suspensão das atividades presenciais, em março do corrente ano;

CONSIDERANDO que é imprescindível estabelecer regras para a restituição dos valores aos alunos, no intuito de não comprometer as atividades de ensino prestadas pelo UNICEPLAC;

RESOLVEM

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA – TAC**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir indicadas.

DOS DEVERES DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Cláusula Primeira – O UNICEPLAC se compromete a restituir, a todos os alunos matriculados em seus cursos no presente ano letivo (semestres equivalentes), o abatimento no preço da parcela mensal na ordem de 6,06%, em virtude da suspensão das atividades presenciais, no período compreendido entre o dia 01.04.20 e o dia 31.12.20.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DA FORMA DE APURAÇÃO E DE RESTITUIÇÃO DO VALOR A SER RESSARCIDO

Cláusula Segunda - O percentual acima referido terá como base o valor das parcelas pagas pelos alunos no período indicado.

Cláusula Terceira – O UNICEPLAC se compromete a enviar à 2ª PRODECON, até o dia 20/01/2021, relação nominal, analítica e detalhada, com os valores apurados por aluno a ser beneficiado pelo presente acordo.

Cláusula Quarta – A relação indicada na cláusula terceira deverá ser enviada aos alunos ou divulgada em ambiente virtual, para amplo conhecimento dos interessados.

Cláusula Quinta - Os alunos veteranos que mantiverem o vínculo ativo com a IES, a partir de 2021, ou seja, que renovarem suas matrículas para o próximo ano, e que forem alcançados pelo benefício objeto do TAC, receberão o valor apurado em quatro parcelas, mensais e sucessivas, com abatimento no valor das mensalidades devidas entre os meses de março e junho de 2021.

Cláusula Sexta - Os alunos que não mantiverem o vínculo ativo com a IES, a partir de 2021, seja porque concluíram o curso, rescindiram o contrato ou trancaram a matrícula no presente ano, seja porque não renovaram suas matrículas para o próximo ano, mas que forem alcançados pelo benefício objeto do TAC, receberão o valor apurado em seis parcelas, mensais e sucessivas, sendo que o primeiro vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias a partir do requerimento protocolado na instituição, mediante depósito na instituição financeira indicada.

Parágrafo Único – Os alunos referidos nesta cláusula terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 20/01/21, para realizarem o pedido formal de reembolso do valor apurado, com a indicação de conta-corrente ou conta-poupança, para fins de depósito, sendo vedado o reembolso em espécie.

Cláusula Sétima - Os alunos participantes do programa FIES – Financiamento Estudantil, e que forem alcançados pelos termos do presente acordo, terão os valores apurados pela aplicação do percentual de desconto definido na cláusula primeira, notadamente a parcela relativa aos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

valores financiados, restituídos diretamente ao Fundo, e não compensados e/ou restituídos diretamente ao aluno. A parcela relativa a eventual contrapartida e/ou responsabilidade de pagamento realizada diretamente pelo aluno (caso de financiamento parcial), será compensada e/ou restituída diretamente ao aluno, conforme regras anteriormente indicadas.

Parágrafo Único - Os valores das restituições ao gestor do FIES, que se dará por meio de instituições financeiras (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), em função dos procedimentos naturalmente envolvidos, deverão ser creditados nas respectivas contas dos alunos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente acordo.

Cláusula Oitava - Os valores relativos à aplicação do percentual de desconto definido na cláusula primeira, relativamente à parcela financiada pelo PROUNI – Programa Universidade para Todos, deverão ser registrados e informados à 2ª PRODECON, até o dia 20/01/21, uma vez que não representam direito de restituição aos alunos envolvidos, mas apenas o registro contábil da redução do incentivo fiscal decorrente da adesão da instituição ao programa. A parcela não financiada pelo PROUNI, e que seja efetivamente arcada pelo aluno, será apurada e restituída conforme regras anteriormente fixadas, que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Nona – Na hipótese de valores relativos às parcelas dos programas de financiamentos próprios da instituição, denominados POSSO e FACICRED, cobrados no período abrangido pelos termos do presente TAC, e cujos períodos letivos de origem não sejam de abril a dezembro de 2020, não estarão sujeitos à apuração do percentual constante na cláusula primeira do presente TAC.

DA MULTA

Cláusula Décima - Em caso de descumprimento das cláusulas deste termo, a instituição de ensino responsabiliza-se pelo pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por evento (aluno não reembolsado) de que o Ministério Público tenha conhecimento, valor este a ser revertido em favor do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor – FDDC (Lei Complementar Distrital nº 50/97).

Parágrafo único – Será concedida à instituição de ensino a possibilidade de justificar eventual descumprimento noticiado ao MPDFT, no



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

prazo de 10 (dez) dias, antes da exigência da multa fixada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira - O presente termo, relativo ao contrato de ensino firmado para o ano de 2020, vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público, o ajuizamento de ações civis públicas ou a intervenção em eventuais ações judiciais em andamento, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Brasília, 28 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente *Tabularium*/MPDFT

Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira

Promotora de Justiça

2ª PRODECON

Francisco Moreira da Cruz Filho

Diretor Presidente

União Educacional do Planalto Central

Mantenedora do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos

- UNICEPLAC

Aparício Pereira Duarte Filho

Diretor Financeiro

União Educacional do Planalto Central

Mantenedora do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos

- UNICEPLAC